

LEI MUNICIPAL № 196 / 2018,

DE 22 DE NEVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2019 e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, <u>FAZ SABER</u> que o Poder legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2019 compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- $\S~1^{\circ}$ O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.
- $\S~2^{\circ}$ As ações de iniciativa popular de PAJEÚ DO PIAUÍ integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.
- **Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 21.079.275,00 (vinte e um milhões setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais).
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	
RECEITA	21.079.275,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	455.700,00
Contribuições	105.000,00
Receita Patrimonial	64.050,00
Receita de Serviços	157.500,00
Transferências Correntes	14.370.825,00
Outras Receitas Correntes	207.690,00
- RECEITAS DE CAPITAL	7.292.250,00
source again in the Children with a contract	435.750,000 41 147 147 147 147 147 147 147 147 147 1
Transferências de Capital	7.292.250,00
I– DEDUÇÕES DA RECEITAP/FORM FUNDEB	1 572 740 00
Deduções da receita Corrente	-1.573.740,00
nune 10 diliberti de Astablian Vaccial a Rissia.	-1.573.740,00
TOTAL	21.079.275,00

(em R\$ 1,00)

- **Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.079.275,00 (vinte e um milhões setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 16.651.425,00 (Dezesseis milhões seiscentos e cinqüenta e um mil e quatrocentos e vinte cinco reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.427.850,00 (Quatro milhões quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos e cinqüenta reais).
- Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.
- **Art. 7º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:



(em R\$ 1.00)

DESPESA	ites adirector o employ
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	Orcanigonas piscal e
1.1 – PODER LEGISLATIVO	706.650,00
Câmara Municipal	706.650,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	20 272 625 00
Gabinete do Prefeito	20.372.625,00
Controladoria Geral do Município	867.300,00
Secretaria Muni. De planejamento de e Administração	64.050,00
Secretaria Muni. De Finanças	1.229.550,00
Secretaria Muni. De Educação	435.750,00
FUNDEB	2.202.375,00
Sec. Mun. De Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	2.717.400,00
Sec. Mun. De Assistência Social e Cidadania	2.016.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	300.300,00
Fundo Municipal de Saúde	697.200,00
Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico	3.430.350,00
Sec. Mun. De Obras urban. e Serv. Público.	2.199.750,00
Sec. Mun. De Transporte e Transito	3.922.800,00
Reserva de Contingência	184.800,00
teserva de contingencia	105.00,00
TOTAL	21.079.275,00

- **Art. 8º -** Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:
 - I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
 - III Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
 - IV Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.



- Art. 9º Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I Anulação parcial ou total de dotações;
- II Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

- Art. 11 Fica o Poder Executivo, autorizado a:
- I instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- II promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art. 14** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal